

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 28/04/09

*[Assinatura]*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**CIDU**  
Em 28/04/09  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**  
Nº. 090 /09 -GAG

REGIME DE  
URGÊNCIA

Brasília, 24 de abril de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

O presente crédito destina-se a ação Publicidade Institucional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e tem como finalidade custear despesas com contrato nº 05/2008, firmado com a respectiva unidade orçamentária e a Stylus Propaganda e Consultoria Ltda, visando a divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo constante do art. 8º, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008 (LOA/2009), e considerando o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008 (LDO/2009), envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

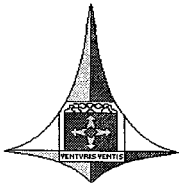
Pela importância que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente projeto de lei, como ora faculta o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

*[Assinatura]*  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo  
RL Nº 212/09  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO FOLHA Nº 24-AR-2009 1732



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.

Nº 008 /09-GAB/SEPLAG

Brasília, 20 DE ABRIL de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

O presente crédito destina-se a ação Publicidade Institucional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e tem como finalidade custear despesas com o contrato nº 05/2008, firmado com Stylus Propaganda e Consultoria Ltda, visando à divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo constante do art. 8º, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008 (LOA/2009), e considerando o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008 (LDO/2009), proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
N E S T A

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1212/09  
Folha Nº 02 RITA

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1212/2009**

**DE 2009**

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) destinados a atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1212/09  
Folha Nº 03 RITA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL									1.400.000
<b>ATIVIDADES</b>										
10 302	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								1.400.000
10 302	3200 8505 7901	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99							1.400.000
			S	3	90	0	100			1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.400.000
TOTAL - GERAL										1.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1212/09  
 Folha Nº 04 RITA

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

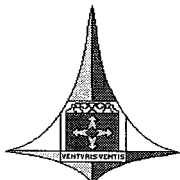
UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								1.400.000
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.400.000
10 302	3200 8505 6005	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99						1.400.000
			S	3	90	0	100		1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1212/09  
 Folha Nº 05 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

Em cumprimento ao disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008 (LDO/2009), apresento justificativa referente ao Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Os demonstrativos aos quais se refere o dispositivo legal acima mencionado constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

Os recursos necessários ao atendimento do referido crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária à conta do subtítulo Publicidade de Utilidade Pública do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, sem reflexo negativo na execução do exercício, vez que se trata de ajuste na realocação dos recursos dentro da mesma atividade Publicidade e Propaganda para melhor atender às necessidades da unidade.

O presente crédito destina-se a ação Publicidade Institucional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e tem como finalidade custear despesas com o contrato nº 05/2008, firmado com Stylus Propaganda e Consultoria Ltda, visando à divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF.

Para a abertura do crédito suplementar a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo constante do art. 8º, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008 (LOA/2009), e o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008 (LDO/2009).

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

Brasília, 15 de abril de 2009.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1212/09  
Folha Nº 06 R. 17A

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	32202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						1.400.000
10.302.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 013866	7901	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	33.90.39	0	100	1.400.000	1.400.000
2009AC00244							TOTAL	1.400.000

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1212/09  
 Folha Nº 07 RITA

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						1.400.000
10.302.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009006	6005 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	99	33.90.39	0	100	1.400.000	1.400.000
2009AC00244						TOTAL	1.400.000

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1212/09  
 Folha Nº 08 R. TA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Exercício: 2009

Unidade Orçamentária 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO

PSIOO010

Mês de Referência Abril

Posição em 08/04/2009

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	04.302.0100.8502.6002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					
319011	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	70.061,66	1.429.938,34	70.061,66
319013	100	0	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	14.948,47	35.051,53	14.948,47
319016	100	0	200.000,00	50.000,00 -	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>85.010,13</b>	<b>1.614.989,87</b>	<b>85.010,13</b>
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	10.302.0001.9050.6001	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUICÖES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					
319096	100	0	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	10.302.0100.8517.6003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					
339014	100	0	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
339030	100	0	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	429,75	62.570,25	0,00
339033	100	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	3.000,00	47.000,00	0,00
339039	100	0	2.217.200,00	100.000,00 -	0,00	2.027.200,00	1.412.986,07	614.213,93	1.412.684,98
339047	100	0	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	14.662,79	5.337,21	14.662,79
339092	100	0	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	70.835,54	9.164,46	70.835,54
449052	100	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	10.310,75	89.689,25	10.310,75
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.450.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>2.360.200,00</b>	<b>1.512.224,90</b>	<b>847.975,10</b>	<b>1.508.494,06</b>
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	10.302.0750.6195.6004	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
339039	220	0	21.000.000,00	63.000,00 -	0,00	20.937.000,00	0,00	20.937.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>21.000.000,00</b>	<b>63.000,00 -</b>	<b>0,00</b>	<b>20.937.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.937.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	10.302.0750.8504.6010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDE					
339008	100	0	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	166,25	1.833,75	166,25
339039	100	0	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	920,73	4.079,27	920,73
339046	100	0	74.800,00	0,00	0,00	74.800,00	2.955,42	71.844,58	2.955,42
339049	100	0	75.000,00	7.000,00 -	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>149.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>149.800,00</b>	<b>4.042,40</b>	<b>145.757,60</b>	<b>4.042,40</b>
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	10.302.3200.8505.6005	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS					
339039	100	0	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
339039	220	0	9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>9.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 2</b>	SEGURID	<b>Programa Trabalho</b>	10.302.3200.8505.7901	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS					
<b>SUBTOTAL</b>			<b>9.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>0,00</b>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO  
Mês de Referência Abril

Exercício: 2009  
PSIOO010  
Posição em 08/04/2009

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	100	0	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00
TOTAL GERAL			36.600.000,00	63.000,00 -	0,00	36.447.000,00	2.101.277,43	34.345.722,57	1.597.546,59

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1212/09

Folha Nº 10 R.179

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS**

**RESUMO DE CRÉDITO**

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>DATA</b> 15/04/09	<b>AC Nº</b> 244
--------------------------	-------------------------	---------------------

**PROCESSO:**

<b>INTERESSADO:</b> INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	<b>VALOR R\$</b> 1.400.000
---	-------------------------------

<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.400.000</b>
-----------------	------------------	------------------

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

**FONTE DE RECURSOS:**

100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

**FINALIDADE:**

INAS - destinado à a ação Publicidade Institucional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e tem como finalidade custear despesas com o contrato nº 05/2008, firmado com Stylus Propaganda e Consultoria Ltda, visando à divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO** : LUCY LAURA COSTA CAMPOS

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA** : ANITA TIBURTINO NEVES

**DIRETOR** : ANTONIO EDILSON DE PAIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 212/09

Folha Nº 11 RITA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**DIRETORIA DE ÁREAS SOCIAIS**

**RESUMO DE CRÉDITO**

<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>DATA</b> 15/04/09	<b>AC Nº</b> 244
--------------------------	-------------------------	---------------------

**PROCESSO:**

<b>INTERESSADO:</b>	<b>VALOR R\$</b>
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	1.400.000

<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.400.000</b>
-----------------	------------------	------------------

CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES)

**FONTE DE RECURSOS:**

100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

**FINALIDADE:**

INAS - destinado à a ação Publicidade Institucional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e tem como finalidade custear despesas com o contrato nº 05/2008, firmado com Stylus Propaganda e Consultoria Ltda, visando à divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO :** LUCY LAURA COSTA CAMPOS

**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA :** ANITA TIBURTINO NEVES

**DIRETOR :** ANTONIO EDILSON DE PAIVA

RECEBI ORIGINAIS E DISQUETE PARA PUBLICAÇÃO:

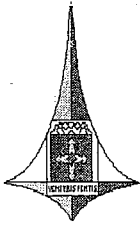
BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2009

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1212/09

Folha Nº 12 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL E STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.**

Processo n.º 410.005.520/2007

Contrato n.º 05/2008

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS, Autarquia em Regime Especial, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.302.402/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **ODILON AIRES CAVALCANTE**, portador da cédula de identidade n.º 339.025, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.319.701-82, na qualidade de Presidente, e de outro lado **STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.241.899/0001-58, com endereço na Rua S-1, Qd. S-1, n.º 693, Setor Bela Vista, Goiânia - GO, representada por **PAULO HENRIQUE ALCÂNTARA MACHADO**, na qualidade de SÓCIO; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, objeto da Concorrência n.º 01/2008, Processo n.º 410.005.520/2007, autorizado mediante ato homologatório constante da folha n.º 744 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e modificações posteriores, da Lei 4.680, de 18/06/65, da Lei n. 3.184, de 29/08/2003, do Decreto n.º 4.485, de 25/11/02, e do Decreto n.º 57.690, de 01/02/66, do Decreto n.º 4.563, de 31/12/02, Decreto n.º 23.756, de 30/04/03, e Decreto nº 27.069/06.

1.2 Integrarão este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência 01/2008 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado, ou, em seu lugar, a Proposta de Preços negociada com a CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de propaganda/publicidade, inclusive a publicidade legal, de interesse do CONTRATANTE, no que se refere a difundir idéias, produtos ou serviços, Criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos Veículos de Comunicação, promover, difundir idéias ou informar ao público a respeito de organizações ou instituições, para a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal de acordo com o inciso I, art. 2º do Decreto n.º 27.603 de 4/01/2007, Decreto 27.717 de 15/02/07 e por força do disposto na Lei Federal nº 4.680/65 e Lei Distrital n.º 3.184 de 29/08/2003.

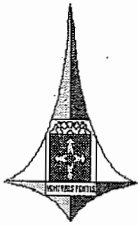
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 2º andar – Fone: 3966 6338/ Fax: 3966 6314 CEP: 70.075-900 - Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1212/09

Folha Nº 13 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Folha n.º 749  
Processo n.º 410.005-520/2007  
Rubrica S. 1.431.358-8



## 2.2 OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

2.2.1 O estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação, o desenvolvimento e execução de ações promocionais, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças. A produção externa, que visa dar corpo aos textos e ilustrações, para permitir a divulgação dos mesmos. Sendo distribuídos na seguinte forma:

2.2.1.1 Edição de publicação em geral, nelas incluída livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados, folder, volante, cartazete, manual, broadside, banner e cartilhas; Aquisição de material de consumo para elaboração de peça publicitária, de propaganda e promoções, brindes promocionais (banderola, boné, botton, calendário, camiseta, cinta/embalagem, convite, crachá, diploma, display, emblema, etiqueta, ficha de inscrição, pôster, bloco, mapa, lápis, caneta, sacola, troféu, viseira, selo e outros que venham a ser criados); Contratação de serviços de terceiros para elaborar ou veicular peça publicitária, de propaganda e promoções; filme/VT, documentário, spot, jingle, banner de INTERNET, POP UP's (cuja produção envolve a contratação de estúdio de som, cachês de locutor, modelos, artistas, apresentadores, figurantes, construção de cartelas, produção cinematográfica, direção, gravação, fotografia, fitas, cópias, iluminação, sonorização e serviços de mixagem); outdoor, luminoso, backlight, frontlight, relógio digital, totens, placas de estádios, painel de táxi, busdoor, faixa, envelopamentos de ônibus e táxi, mobiliários urbanos; Aquisição de materiais para distribuição gratuita, entendidos como veículos especiais de propaganda, neles incluídos agendas, adesivos, stands, fitas gravadas, faixas, calendários e assemelhados.

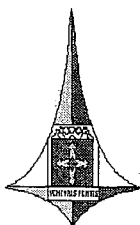
### 2.2.2 Serviços a serem executados:

#### 2.2.2.1 Publicidade legal

a) Produção de todos os atos legais (balanços, licitações, atas, avisos, citações e intimações, editais de projetos de responsabilidade social) para publicação em jornais de circulação local e nacional. Todo o material será revisado, diagramado, editado e enviado para publicação pela contratada. A licitante vencedora deverá ficar responsável pela programação de mídia nos jornais. A publicação dos referidos atos é obrigatória.

#### 2.2.2.2 Publicidade institucional

a) APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL: criação de campanha institucional abrangendo a região do DF e entorno onde será abordada a inclusão do Instituto no mercado do DF. Uma campanha para "apresentar o INAS à sociedade". Essa campanha deve estar focada no público-alvo, que é o servidor do Distrito Federal, com uma campanha de mídia e não-mídia voltada para os objetivos do Instituto.  
b) CRIAÇÃO DE LOGOMARCA: Campanhas Institucionais de divulgação e criação da logomarca do INAS, que poderá ser reproduzida e veiculada pelo Instituto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



- c) **IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E REORGANIZAÇÃO DO RPPS/DF:** Divulgação do Plano de Saúde oferecido ao servidor do GDF, aí incluídos suas modalidades, abrangência, forma de adesão e demais informações que se fizerem necessárias. Divulgação dos atos voltados à execução dos procedimentos relativos aos assuntos pertinentes ao sistema previdenciário do Distrito Federal
- d) **OUTROS TEMAS:** O INAS poderá promover campanhas publicitárias voltadas para estimular os servidores a aderirem a outros serviços oferecidos pelo Instituto

2.3 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES do Distrito Federal.

2.4 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e terá exclusividade em relação aos serviços constantes da cláusula 2ª do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

3.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, de modo que a vigência máxima deste contrato não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, no período de 12 (doze) meses, estarão limitadas ao valor estimado de R\$ 6.069.031,00 (seis milhões, sessenta e nove mil e trinta e um reais), conforme previsto no item 14.1 do edital de licitação que deu origem a este contrato.

4.2 Os recursos previstos para a execução dos serviços ora contratados, estão consignados no Programa de Trabalho: 10.302.3200.8505.6005 - Publicidade e Propaganda; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100;

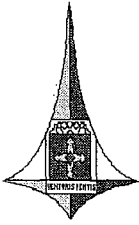
4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



5.1.2 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, desde que observado o disposto nos itens 5.1.21.1 e 5.1.24.2 – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade objeto deste contrato em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE; representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) um profissional na área de atendimento;
- b) um profissional na área de planejamento;
- c) um profissional na área de criação;
- d) um profissional nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) um profissional na área de mídia.

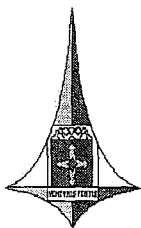
5.1.3.2 A não comprovação da existência da estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços prestados à CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 5.1.3.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), com reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens passíveis de transferência.

5.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2. e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e direitos autorais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



5.1.7. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três orçamentos, com a indicação do mais adequado para sua execução, ressalvado o direito da CONTRATANTE de fazer opção diversa.

5.1.7.1. Se não houver possibilidade de obter três orçamentos, em decorrência da especificidade do serviço, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá realizar cotação direta de preços junto aos fornecedores, inclusive estabelecendo um banco de fornecedores e preços.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9. Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10. Apresentar duas cópias das peças aprovadas pela CONTRATANTE para veiculação ou distribuição, sendo as peças gráficas em CD-ROM e as demais em seus respectivos materiais de suporte.

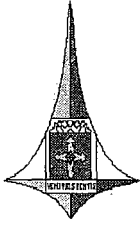
5.1.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

a) No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATADA poderá, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação e responsabilidade, sempre que inexistir risco de ordem técnica que possa comprometer a qualidade.

5.1.12. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

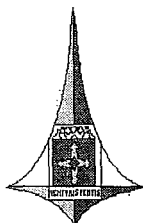
5.1.13. Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



- 5.1.13.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 5.1.13.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.14. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.
- 5.1.15. Só divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE ou da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.16. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.17. Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.18. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.19. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, se e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 5.1.21. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.23. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



5.1.24. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.24.1 A contratada não poderá subcontratar outra(s) empresa(s), para a execução total, bem como parcial dos serviços que tenham os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica (atestados de capacidade), observando-se o art. 72, da Lei 8.666/93.

5.1.24.2. Em casos de contratação de terceiros para a execução de serviços relativos à produção de peças a serem encaminhadas à distribuição, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.25. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25.1. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Nº. 9.279, de 14/05/96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

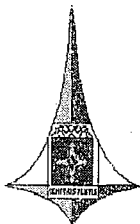
5.1.26. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.28.1. Se houver ação trabalhista envolvendo serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de imagem ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

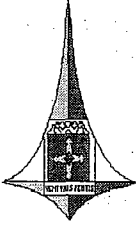
7.1.1. A CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, os quais registrarão em relatório todas as deficiências na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, sem ônus para a CONTRATANTE e nos prazos estipulados pela fiscalização.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



7.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte do Gestor ou da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, objeto deste contrato.

7.10. Ao Gestor é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. O Gestor realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação semestral será considerada pelo Gestor para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

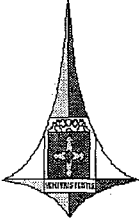
## 8. CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de 0% (zero por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de produção realizados por terceiros, com a efetiva supervisão e intermediação da CONTRATANTE, que não proporcionem à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de 0% (zero por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 80% (oitenta por cento).

8.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser alterado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

8.3.1. O valor inicialmente contratado poderá ser alterado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

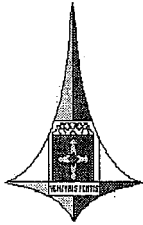
8.4. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5. A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração ou ressarcimento sobre os custos dos serviços internos.

8.6. Não serão reembolsadas à CONTRATADA as despesas com deslocamento de profissionais por ela designados para atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato. No entanto, se tais deslocamentos forem necessários para atendimento de interesses exclusivos da CONTRATANTE, as despesas a eles relativas serão excepcionalmente reembolsadas à CONTRATADA, por seu valor líquido, desde que previamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese haverá incidência de honorários da CONTRATADA sobre tais reembolsos.

8.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização pela CONTRATANTE, de crédito e bonificações que tenham sido eventualmente concedidos, direta ou indiretamente, por veículos de divulgação.

8.8. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser alteradas nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



**9. CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1. Além da remuneração que lhe é paga pela CONTRATANTE, prevista na Cláusula Oitava, limitada às hipóteses nela descritas, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – que lhe é concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei N.º. 4.680/65, aprovado pelo Decreto N.º. 57.690/66 e alterado pelo Decreto N.º. 4.563/2002.

9.2. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 5% (cinco por cento) à CONTRATADA e 5% (cinco por cento) à CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS**

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3. A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo do Distrito Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2. Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

11.1. Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência para crédito.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.5.1. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.  
10.5. A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal.

10.4.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.1. Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material produzido;

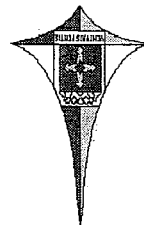
10.4. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os órgãos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.2.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.2.2. Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

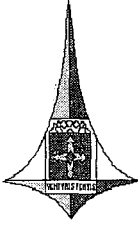
10.2.1. Explícitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos semelhantes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL



Folha n.º 259  
Processo n.º 410.005.510/2007  
Rubrica 8 1431.358-8



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



11.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante prévia autorização expressa, assinada pelo Gestor do contrato, que acompanhará todas as suas etapas, aprovará as peças e materiais, bem como os valores correspondentes.

11.2.1. Após a conferência de toda a documentação exigida, o Gestor atestará o serviço e encaminhará a fatura para pagamento.

11.3. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

11.3.1. Veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação.

11.3.2. Produção: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes.

11.3.3. Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

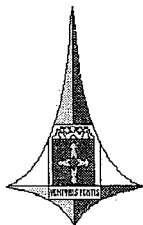
11.4. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número de conta corrente e Agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto N.º. 17.733, de 2/10/96, alterado pelo Decreto N.º. 18.126, de 27/3/97.

11.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line, ou mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – SND e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

11.6. Caso se constate nos documentos de cobrança erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor deste contrato, a seu critério, poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não-apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, após solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a seguinte fórmula:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Folha n.º 761  
Processo n.º 410.005.570/2007  
Rubrica S. 1431-358-8



**AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VD, onde:**

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento;

AF = atualização financeira;

VD = valor devido; e

N = número de dias entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

11.10.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos de remuneração própria devida feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

11.11. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos de remuneração própria devida à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei N.º 9.430, de 27/12/96.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1. A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade de seguro-fiança, no valor de R\$ 60.690,31 (Sessenta mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor previsto no item 16.1 do Edital.

12.1.1. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor previsto no item 4.1 deste contrato, a CONTRATADA

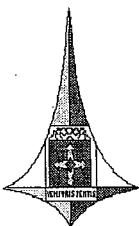
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 2º andar – Fone: 3966 6338/ Fax: 3966 6314 CEP: 70.075-900 - Brasília - DF

**Sector Protocolo Legislativo**

PL Nº 1212/09

Folha Nº 26 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.2. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.2.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.3. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a renovação da garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei N.º 8.666/93.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

13.2.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

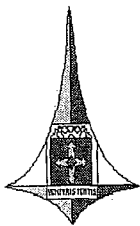
13.2.2. multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

13.2.3. advertência;

13.2.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Distrito Federal por prazo de até dois anos;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.2.6. multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 4.1 pela recusa em assinar o contrato, no prazo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, ou pela não comprovação da implantação da estrutura de atendimento dentro do prazo fixado no subitem 5.1.3.1, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei N.º 8.666/93;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nº. 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.2.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.2.9. O valor da multa poderá ser descontado na fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor exclusivamente da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.2.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

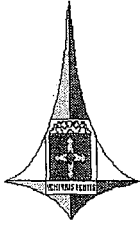
14.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Nº. 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do DF, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**



15.3. O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE depois de decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Nº. 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avançado.

15.6. A gerência, a supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a CONTRATADA, serão atribuições da CONTRATANTE.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

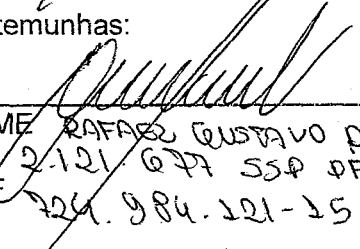
16.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.


Brasília-DF 22, de dezembro de 2008.

  
ODILON AIRES CAVALCANTE

  
PAULO HENRIQUE A. MACHADO

Testemunhas:

  
NOME RAFAEL GUSTAVO R. SANTOS  
RG 2.121.677 SSP DF  
CPF 224.984.121-15

  
NOME ALIETE COSTA E SILVA  
RG 1.873.321 - SSP/DF  
CPF 895.071.501-53

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1212/09  
Folha Nº 29 RITA